

**EMENDA Nº –**  
**(ao PLC nº 30, de 2011)**

Dê-se ao art. 14 do PLC nº 30, de 2011, a seguinte redação:

**“Art. 14 .....**  
**.....**

**Quando indicado no Zoneamento Ecológico-Econômico – ZEE estadual, realizado segundo metodologia unificada, o poder público permitirá a redução da reserva legal de imóveis situados em área de floresta localizada na Amazônia Legal, para os percentuais descritos nos referidos instrumentos – ZEE.**

**.....**

**§1º. Os Zoneamentos Ecológicos Econômicos já concluídos serão adequados aos Programas de Recuperação Ambiental.**

**§2º. O Zoneamento Ecológico Econômico, instrumento de planejamento e expansão das atividades antrópicas na Amazônia Legal, com finalidade de ordenar o território em escala estadual, harmonizando as relações e demandas econômicas, sociais e ambientais, vinculando as decisões dos agentes públicos e privados quanto a planos, programas, projetos e atividades, atualizado a cada 5 (cinco) anos, observando os seguintes pressupostos técnicos, institucionais e financeiros:**

**I – A demografia, com sua alteração e localização dos últimos 3 (três) censos, bem como a simulação de taxa de ocupação para os próximos 10 (dez) anos.**

**II – A economia e o mercado de trabalho de cada município.**

**III – A situação econômica de cada município e eventual impacto nas suas receitas, em razão das limitações e restrições ambientais.**

**IV – A identificação de alteração social e econômica negativa na implementação de medidas ambientais buscando a sustentabilidade, especificando possíveis êxodos e impactos em outras regiões.**

**V – Inventário florestal, florístico e faunístico, para identificação dos componentes a serem preservados na escala estadual.**

**VI – A sugestão da modalidade de instrumento para a preservação dos atributos do inciso anterior, dentre os existentes na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, com a respectiva fundamentação técnica, jurídica e fonte de receita.**

**VIII – Cenários da implementação do Zoneamento Ecológico Econômico com tendências pessimistas, regulares e otimistas.**

.....

**§3º. O proprietário ou possuidor de imóvel rural que mantiver Reserva Legal conservada e averbada em área superior aos percentuais exigidos, poderá instituir servidão ambiental sobre a área excedente, nos termos da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981.”**

## **JUSTIFICAÇÃO**

**Os Estados da Amazônia Legal possuem extensas áreas de seus territórios ocupados com unidades de conservação, florestas preservadas, reservas indígenas e unidades militares, bem como vários ecossistemas. Na maioria desses estados foram elaborados amplos**

**estudos para identificar áreas destinadas ao uso alternativo do solo e as cadeias produtivas. Portanto entendemos que o Zoneamento Ecológico-Econômico – ZEE estadual é o instrumento apropriado para a definição da aptidão agrícola e do uso do solo.**

**Sala da Comissão,**

**Senador ACIR GURGACZ**